



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

180
4

EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Acrescentem-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 17/2016 os parágrafos 5º e 6º:

Art. 23.....

§5º. O conjunto de prédios de apartamentos construídos fará fração ou quota ideal relativas às áreas em comum utilizadas por todos os condôminos dos prédios, sendo cada fração ou quota ideal relativa correspondente no terreno parcelado conforme o projeto do condomínio urbanístico instituído.

§6º. As áreas em comum referida no parágrafo anterior são as áreas de lazer, entretenimento, estacionamentos e garagens comuns, acesso e circulação de veículos e pedestres, áreas verdes, áreas para instalação de equipamentos urbanos, clube recreativo, portaria, área administrativas e de serviços comuns, todos internos à área do condomínio urbanístico estabelecido.

Unaí, 24 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator designado